Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/016 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

FL. Nº 02
PROC. Nº PDL 01

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 1761/026/13, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 04 de fevereiro de 2016.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ailton Oscar Lorensetti – Presidente e Relator

Pedro Gonçalves Vieira – Vice-Presidente

Divanir Ledo dos Santos - Membro

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 04/FEV/2016 09:55 0000726B7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 05
PROC. Nº PDC 01

PARECER
TC-001761/026/13

Prefeitura Municipal: Dracena.
Exercício: 2013.
Prefeito: José Antônio Pedretti.
Acompanha: TC-001761/126/13 e Expediente: TC-000589/018/13.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,20%
FUNDEB (aplicação de 99,86% relevada)	100,00%
Magistério	65,41%
Pessoal	51,30%
Saúde	27,47%
Transferências ao Legislativo	3,29%
Execução Orçamentária	Superávit 2,28% - R$ 2.024.971,75
Resultado Financeiro	Positivo R$ 5.527.803,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Matéria apartada
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, porém, a formação de autos próprios, para tratar de matéria relativa às irregularidades elencadas no item B.5.3.4 – Despesas sem Licitação ou pesquisas de preços.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

Publicado no DOE de 07/11/15

FL. Nº 06
PROC. Nº PPL 01

FL. Nº 08
PROC. Nº PDL 02

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 196/197 transitou em julgado em 09/12/2015. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 11 de dezembro 2015. _____ ALCIR HENRIQUE CILI – Respondendo pelo Expediente